

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2023

Revoga a Resolução CPJ n. 9/2019 e altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruripe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

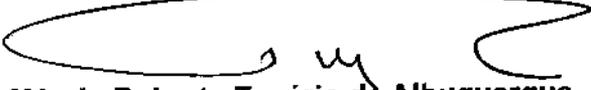
RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CPJ n. 9/2019.

Art. 2º As atribuições da Promotorias de Justiça de Coruripe voltam a ser as previstas no Anexo I da Resolução CPJ n. 4/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Art. 8º São funções que devem ser preferencialmente ocupadas por Procuradores de Justiça:

- I – Diretor do CAOP;
- II – Coordenador do Gaeco;
- III – Coordenador do Gaesf;

Art. 9º - Será instituído, por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, o Centro de Autocomposição de Conflitos – Compor, tendo por finalidade adotar métodos autocompositivos no âmbito da atuação do Ministério Público.

§1º O Compor será Dirigido por um Procurador de Justiça.

§2º A atribuição do Compor abrangerá todo o Estado e será definida de modo a fomentar as práticas autocompositivas no Tribunal de Justiça e, em primeiro grau, nas áreas que envolvam políticas públicas e em matérias de grande repercussão social.

Art. 10 - Os órgãos de execução de segundo grau devem evitar o retrabalho sobre questões já muito bem defendidas pelo órgão de execução de primeiro grau, em prol de uma atuação mais eficiente, proativa e resolutiva no Tribunal.

§1º As manifestações como fiscal da ordem jurídica podem ser limitadas a ratificar o posicionamento já firmado pelo órgão de execução de primeiro grau, nas ações em que o Ministério Público for parte.

§2º Inexistindo causa justificadora para a intervenção no processo civil como fiscal da ordem jurídica, deverá ser consignada manifestação nesse sentido, com a imediata restituição dos autos, com o intuito de contribuir para a duração razoável do processo.

Art. 11 - A atuação da Subprocuradoria-Geral Recursal, para o manejo de recursos e de acompanhamento diante dos Tribunais Superiores, deve ser acionada sempre que os órgãos de execução de segundo grau entendam necessário, quer o Ministério Público atue como parte ou fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. O acompanhamento referido no caput inclui apresentação de memoriais, realização de sustentação oral, manejo de recursos e outras medidas cabíveis.

Art. 12 - É imprescindível a presença e a atuação efetiva dos órgãos de execução que oficiam em segundo grau nos procedimentos de formação de precedentes judiciais e nos julgamentos dos recursos repetitivos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às sessões de conciliação ou mediação do Tribunal, com participação ativa na construção dos acordos.

Art. 13 - Deverá ser implantado sistema que garanta a publicação anual das estatísticas, acompanhados das respectivas informações sobre a produtividade, o andamento e o resultado da atuação do Ministério Público perante o Tribunal de Justiça.

Art. 14 - A independência funcional dos órgãos de execução do Ministério Público deve ser observada para a aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2023

Revoga a Resolução CPJ n. 9/2019 e altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruripe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CPJ n. 9/2019.



Art. 2º As atribuições da Promotorias de Justiça de Coruripe voltam a ser as previstas no Anexo I da Resolução CPJ n. 4/2015.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2023

Dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a recomendação contida no item II.1.11 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento nº 1.00159/2023-37);

II – o teor do Ato PGJ nº 14/2014, que dispõe sobre a gestão de projetos estratégicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça participará da construção e da execução dos projetos institucionais, por meio do disposto nesta Resolução e da adesão de Procuradores de Justiça às equipes de projetos.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* é assegurada aos Procuradores de Justiça, que poderão participar de qualquer etapa do projeto, assim como apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça e informar o andamento das atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça consultará o Colégio de Procuradores de Justiça antes de decidir sobre o disposto no art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 14/2014:

I – aprovação e alteração de projetos;

II – suspensão ou cancelamento de projetos;

III – proposições referentes a acréscimos de custo.

§1º As matérias de que tratam este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do projeto.

§2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do projeto, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A Asplage enviará cópias das declarações de escopo, dos relatórios parciais de execução e dos termos de encerramento dos projetos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento.

Parágrafo único. A relatoria das comunicações previstas no *caput* seguirá o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2023

Altera a Resolução CPJ n. 6/2019, que instituiu o "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.